



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1649, DE JULHO DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da Associação dos Artesãos do Estado de Rondônia – AAERON, o imóvel urbano conhecido como Casa do Artesão, localizado no lote nº 05 da quadra 040, setor nº 03, na Avenida 7 de setembro, nº 488, com área de 156,45m², no município de Porto Velho.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção da AAERON.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pela AAERON, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente